CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 722/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR MARCELL MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a criar postos de recolhimento de doações para pessoas carentes, no Município de Salvador, e dá outras providências."

PARECER

A Legislação brasileira é clara quanto à iniciativa de leis que versam sobre:

- Criação ou extinção de cargos e funções da administração direta, fundacional e autárquica do Município, bem como reajustes de remuneração, são da competência do Prefeito Municipal.

Fica claro também que cabe ao Poder Executivo a iniciativa de Leis que versam acerca da gestão municipal. Sendo necessárias Leis para o seu exercício, somente o Executivo poderá iniciá-las, sob pena de caracterizar-se invasão de competência, viciando o processo legislativo e seu produto, que se configura como inconstitucional.

Portanto, todas as "LEIS AUTORIZATIVAS" locais que revestem-se dessa característica de ingerência na administração municipal, padece do vicio original, sendo insanavelmente inconstitucional. Artigo 61 da Constituição Federal Inciso II.

Ademais, no Projeto em comento, a providência que se pretende "autorizar o Prefeito a fazer", é matéria cuja prática já existe, especialmente em momentos de calamidade publica, quer seja em Salvador ou em outras cidades ou estado, exemplo recente com apoio aos Municípios que passaram por extrema dificuldade com a seca

VOTO:

Pelas razões expostas entende este Relator que o PLE 722/2013, fere princípios constitucionais citadas no relatório, o que nos leva a opinar PELA REJEIÇÃO.

Sala das Comissões, em 23 de Outubro de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Receb. em 06.11.13